



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 23 de fevereiro de 2021

DECRETO Nº 13.922/2021

ALTERA OS DECRETOS Nº 13.267 DE 26 DE JUNHO DE 2019 e Nº 13.428 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE REGULAMENTAM A LEI Nº 3.363 DE 16 DE JULHO DE 2018, QUE CRIA O PROGRAMA POUPANÇA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 13.267 de 26 de junho de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º A coordenação e operacionalização do Programa Poupança Escola ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Governo** e será executada de forma articulada com a Comissão de Fiscalização e Gestão do Programa Poupança Escola (CFGPE) instituída pela lei supramencionada.

(...)

Art. 13. A **Secretaria de Governo** deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão a Lista de Alunos Beneficiários aptos a receber o benefício, cabendo a esta, por sua vez, elaborar estimativa de impacto orçamentário, a qual deverá ser encaminhada à Corregedoria Geral do Município para avaliação.

(...)

Art. 14. Caberá à **Secretaria de Governo** a publicação dos alunos beneficiários no site eletrônico do Programa, devendo informar em listas apartadas os percentuais a pagar a cada um dos alunos, a depender da situação de pagamento que se enquadrarem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e a Secretaria Municipal de Saúde, sob coordenação da **Secretaria de Governo**, implementarão ações de mobilização e orientação nas escolas e nos equipamentos da Assistência Social (CRAS/CREAS) e da Saúde, para os alunos elegíveis e suas respectivas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, com relação à abertura de conta poupança na instituição financeira responsável pela operação de pagamento, assim como demais informações e esclarecimentos sobre o Programa.

(...)

Art. 19. A **Secretaria de Governo** fica autorizada, no âmbito de sua competência, a baixar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.”

Art. 2º O Decreto nº 13.428 de 19 de dezembro 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A **Secretaria de Governo** coordenará o processo de geração da base de jovens pré-elegíveis ao Programa Poupança Escola, tendo por referência as bases municipais do Cadastro Único e da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família - PBF. A relação de jovens pré-elegíveis, integrantes de famílias beneficiárias do PBF, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Estadual de Educação e a outras instituições de ensino da esfera federal, sediadas no município de Niterói, em arquivo eletrônico, de acordo com calendário a ser definido conjuntamente

(...)



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Art. 12. A partir da relação de jovens pré-elegíveis, fornecida pela **Secretaria de Governo**, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Estadual de Educação e as instituições de ensino das esferas estadual e federal, sediadas no município de Niterói, encaminharão anualmente, à **Secretaria de Governo**, em calendário a ser definido conjuntamente, a relação de alunos elegíveis a receberem os benefícios, com o acréscimo das informações de matrícula (NIS, CPF, escola, ano de escolaridade, entre outras) para publicação no site eletrônico do Programa e início do processo de adesão dos alunos elegíveis.

(...)

§ 2º A **Secretaria de Governo** verificará os requisitos previstos na lei e coordenará a geração da relação de alunos participantes do Programa Poupança Escola que farão jus a receber o benefício anual.

(...)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.
AXEL GRAEL-PREFEITO